



**ANEXO I – PORTARIA 004/2022 IPRESP de 30 de agosto de 2022.**

**CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – IPRESP, buscando atribuir altos padrões de ética e conduta profissional em sua gestão e administração, reafirmando sua postura transparente e seu compromisso com uma atuação responsável.

Art. 2º. Os princípios, regras e valores que devem reger as relações no IPRESP estão devidamente estabelecidos neste Código de Ética, sem prejuízo das demais regras emanadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 3º. Este Código tem por finalidade:

- I. dar publicidade as normas éticas que regem a conduta do agente público, colaborador direto do IPRESP;
- II. assegurar ao IPRESP a preservação de sua imagem e funcionamento, mediante a padronização de normas de conduta a serem seguidas;
- III. estabelecer regras básicas acerca de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado.

Art. 4º. Para fins de aplicação do presente Código de Ética e Conduta, ficam assim estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. **MISSÃO:** Proporcionar aos segurados e dependentes uma assistência humanizada com gestão transparente dos ativos, buscando o equilíbrio atuarial;
- II. **VISÃO:** Disseminar a cultura previdenciária e ser reconhecido, interna e externamente por todos os interessados, pela qualidade no atendimento, excelência em gestão e a garantia da promessa de proteção aos segurados e seus dependentes.
- III. **VALORES:** Respeito e Responsabilidade; Organização e Modernidade; Ética e Transparência; Cooperação e Compromisso; Efetividade e Sustentabilidade.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 5º. Os agentes públicos colaboradores do IPRESP devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

**CAPÍTULO III  
NORMAS DE CONDUTA**

Art. 6º. É dever de todo agente público colaborador do IPRESP:

- I. conhecer e aplicar as normas de conduta ética, obedecendo aos critérios ordinários exigidos na avaliação de desempenho do servidor;
- II. exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;
- III. ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer



- a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do IPRESP;
- IV. informar imediatamente à diretoria competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
  - V. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;
  - VI. zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento do IPRESP;
  - VII. zelar pelo ambiente de trabalho, procurando manter o bom estado do ambiente e seus recursos, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;
  - VIII. agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;
  - IX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;
  - X. ser assíduo e pontual;
  - XI. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
  - XII. realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços;
  - XIII. racionalizar o uso de bens e de materiais;
  - XIV. transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
  - XV. informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;
  - XVI. resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
  - XVII. desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;
  - XVIII. usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;
  - XIX. respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;
  - XX. observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função;
  - XXI. cooperar com os órgãos de controle interno e externo;



- XXII. assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;
- XXIII. priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;

Art. 7º. Ao agente público colaborador do IPRESP é vedado:

- I. usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;
- II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Pública;
- III. utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados por IPRESP;
- IV. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;
- V. usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;
- VI. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública;
- VII. usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- VIII. cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;
- IX. praticar qualquer ato que se apresente, na forma da lei, como assédio sexual ou moral;
- X. exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções;
- XI. exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função;
- XII. apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;
- XIII. ser tolerante com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;
- XIV. negar-se a protocolar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;
- XV. usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;
- XVI. utilizar agente público colaborador do IPRESP para atendimento a interesse exclusivamente particular;



- XVII. colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;
- XVIII. solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;
- XIX. solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;
- XX. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;
- XXI. divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Diretoria à qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;
- XXII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes públicos;
- XXIII. fazer exigência ao beneficiário ou agente público colaborar do IPRESP que não conste da legislação pertinente;
- XXIV. praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquele ao qual foi regularmente investido;
- XXV. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XXVI. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XXVII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do IPRESP, em benefício próprio ou de terceiros;
- XXVIII. expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- XXIX. importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira explícita ou não, visando a obter favores sexuais;
- XXX. manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- XXXI. receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual e coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.



## SEÇÃO I DA CONDUTA DOS DIRIGENTES

Art. 8º. Os dirigentes devem:

- I. demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;
- II. buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
- III. incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

## SEÇÃO II DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 9º. Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 10º. São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

Art. 11º. Ainda que haja interesse do IPRESP em conhecer e inspecionar in loco as instalações, processos de fabricação ou produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12º. As normas para contratação em caráter temporário serão regulamentadas em legislação própria.

Art. 13º. Todo contrato firmado deve conter em seus termos que o fornecedor se declara ciente deste Código de Ética, que estará sujeito a ele e se comprometerá a cumpri-lo.

## CAPÍTULO IV DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 14º. Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só poderá ser utilizada para fins profissionais, devendo observar-se que:

- I. é proibida a divulgação de informação confidencial para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;
- II. todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros que adentrem as dependências do IPRESP em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;
- III. apenas servidores autorizados podem falar com a imprensa em nome de IPRESP;
- IV. toda e qualquer informação financeira que diz respeito à IPRESP é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência;
- V. é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam



lucrar com tais operações;

- VI. todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços de IPRESP;
- VII. é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado à IPRESP, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;
- VIII. as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;
- IX. todos os que tenham acesso aos sistemas de informação de IPRESP são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;
- X. todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;
- XI. as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto dela;
- XII. casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da chefia da divisão competente;
- XIII. todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA**

Art. 15º. A instituição da Comissão de Ética e Conduta – CEC, será realizada por meio da promulgação de ato normativo, expedida pelo Presidente do IPRESP, a qual caberá:

- I. atuar como instância consultiva na aplicação do presente Código;
- II. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;
- III. Instaurar Conselho de Sindicância ou Conselho de Processo Disciplinar para a apuração quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades;
- IV. fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os agentes públicos colaboradores do IPRESP quanto à sua postura ética em situações específicas;
- V. divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento.
- VI. sugerir a extinção contratual com o fornecedor que desrespeitar este Código;



VII. criar seu Regimento Interno.

§1º A revisão que trata o inciso V deverá acontecer anualmente, avaliando a necessidade de atualização deste ato normativo.

§2º Caso não haja necessidade de revisão, a Comissão de Ética expedirá ato normativo informando sobre tal fato.

Parágrafo único. Desde que não concorde com o parecer, o agente público colaborador do IPRESP poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 16º. A Comissão de Ética será composta de 3 (três) membros, cujo mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, não ultrapassando o limite de 6 (seis) anos.

§1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Presidente ou pelo órgão superior de deliberação do IPRESP na ausência do primeiro.

§2º Poderá fazer parte integrante da Comissão de Ética de forma consultiva, profissional convidado de comprovada capacidade, com o único intuito de promover melhorias e fundamentações voltadas à área de Governança e Compliance.

§3º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples.

§4º Estão legitimados a apresentar questões à Comissão de Ética o Presidente, o Controle Interno, os Conselhos e o agentes públicos colaboradores do IPRESP.

§5º A Comissão de Ética deverá atuar em todas as suas esferas, com formalismo moderado, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§7º O Presidente e o Secretário da Comissão de Ética serão eleitos pelos membros da própria comissão para um mandato de 03 (três) anos, não permitida a recondução.

§8º Caberá ao Secretário da Comissão de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§9º Na ausência do Presidente e do Secretário concomitantemente impedirá a realização de qualquer sessão.

§10º Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética:

- I. com a extinção do mandato;
- II. com a renúncia;
- III. no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;
- IV. pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;
- V. com a exoneração do servidor do cargo efetivo ou em comissão.

## **CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

Art. 17º. São sanções administrativas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Multa

§ 1º As sanções disciplinares previstas deste código serão sempre registradas pela Comissão de Ética e Conduta – CEC.

§ 2º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso do prazo de 2 (dois) e 5 (cinco) anos respectivamente, contados da aplicação, na advertência, ou do cumprimento da sanção, na suspensão, se o servidor público não houver nesse período



praticado nova infração disciplinar.

§ 3º Ao servidor público que responde a procedimento administrativo disciplinar não será deferida a exoneração a pedido antes da conclusão do referido procedimento e, se o caso, do cumprimento da pena, salvo autorização expressa da comissão processante.

§ 4º. O prazo para análise de procedimento, pedido de reconsideração e recurso, não exercerá a 30 (trinta) dias.

§ 5º Nenhum servidor poderá se eximir de atender à convocação da Comissão para prestar informações.

§ 6º Fica impedido de participar da análise de procedimentos e deliberações, o membro da Comissão que tenha qualquer tipo de participação, direta ou indireta, nos fatos em apuração ou possua vínculo estreito com as pessoas sob investigação.

Art. 18º. A Advertência é aplicável nos casos de violação a qualquer preceito do Código de Ética e Conduta do IPRESP, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo único. A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 19º. A Suspensão é aplicável nos casos de:

I - infrações definidas no Art. 7º incisos III, V, IX, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXXI;

II – cumulação de duas penalidades de Advertência.

Parágrafo Único. A suspensão acarreta ao infrator o afastamento da participação em qualquer conselho, pelo prazo de 15 a 90 dias, com a perda proporcional da gratificação recebida, se houver.

Art. 20º. A Exclusão é aplicável nos casos de:

I - infrações definidas no Art. 7º, inciso XI;

II – cumulação de duas penalidades de Suspensão.

III – condenação, em processo administrativo disciplinar, a pena de demissão ou mais gravosa.

IV – condenação, em processo criminal, por crime contra a administração pública.

Parágrafo Único. A Exclusão acarreta ao infrator a impossibilidade de participação em qualquer conselho do IPRESP pelo prazo de 02 anos.

Art. 21º. A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 50 (cinquenta) UFM, em vigor no ato do pagamento, proporcionalmente ao dano causado, podendo ser aplicada conjuntamente às demais penalidades e descontada do valor pago a título de gratificação do conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22º. O Controle Interno, por meio do Programa de Governança, velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre os agentes públicos colaboradores de IPRESP.

Art. 23º. O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado mediante portaria do Presidente e deverá ser publicado no site do IPRESP, assim como o presente Código de Ética.

Art. 24º. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator, as penalidades de natureza penal, civil ou administrativa existentes no ordenamento jurídico.

Art. 25º. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º. No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços, deverá ser apresentado ao agente público colaborador do IPRESP, para assinatura, o Termo de Recebimento do Código de Ética (APENSO I) e seguir o disposto neste Código.

**ROSANI CESÁRIO PEREIRA**  
PRESIDENTE DO IPRESP



**APENSO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IPRESP**

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do IPRESP, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional do próprio IPRESP.

A assinatura do presente Termo, apenso ao referido Código, é manifestação de minha concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Balneário Piçarras/SC, DD/MM/AAAA.